

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS

Nº 005/2024

ASSUNTO: Reajuste da Tarifa de Movimentação de Gás da Área de Concessão (TMOV) a ser aplicada aos Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores classificados no segmento de uso denominado Grandes Usuários.

Aracaju/SE

Abril/2024

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA.....	3
3.	PLEITO DA SERGIPE GÁS S.A.	4
4.	ANÁLISE DO PLEITO	5
5.	CONCLUSÃO.....	8

REFERÊNCIAS: Processo 135/2024 REJTAIF-AGRESE

ASSUNTO: Reajuste da Tarifa de Movimentação de Gás na Área de Concessão (TMOV) a ser aplicada aos CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES e AUTOIMPORTADORES classificados no SEGMENTO INDUSTRIAL – SUBSEGMENTO MATÉRIA PRIMA.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 05/2024

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo geral analisar a proposta de reajuste em (-) 4,25681% da tarifa de movimentação de gás natural sugerida pela SERGAS para o SEGMENTO INDUSTRIAL – SUBSEGMENTO MATÉRIA PRIMA. com base no IGP-M.

2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

Considerando que, conforme a edição da Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, foi criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, entre suas atribuições tem como finalidade, em seu Art. 4º:

“...exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe, por dispositivo legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei nº 3.800, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe.”

E, no Art. 5º Visando ao eficaz desempenho de suas atividades, a AGRESE deve zelar pela garantia dos seguintes princípios fundamentais:

III – estabilidade nas relações envolvendo o Poder Concedente ou Permitente, visando à harmonia entre Autoridades Delegantes, concessionários ou permissionários e usuários.

Já a Lei nº 8.442 de 05 de julho de 2018 versa em seu Art. 6º:

§ 2º A atuação da AGRESE para a finalidade de soluções de divergências deve ser exercida de forma a:

I – Dirimir as divergências entre o Poder Concedente, entidades reguladas, e usuários, inclusive ouvindo diretamente as partes envolvidas;

Considerando que a compete à Diretoria Técnica da AGRESE, conforme Lei nº 8.442 de 05 de julho de 2018, Art. 17-B:

VII – supervisionar o mercado com vistas à competição e ao equilíbrio entre oferta e demanda dos serviços públicos regulados;

“XI – fiscalizar os aspectos técnico, operacional, econômico, contábil e financeiro das entidades reguladas, nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares e pactuadas...”

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe prevê em seu Art. 2º:

O Governo do Estado de Sergipe deverá regular fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe, por meio da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.

Considerando que, houve por parte da Diretoria Técnica da AGRESE o despacho para análise dessa Câmara Técnica de Gás Canalizado observou-se o que será tratado a seguir.

3. PLEITO DA SERGIPE GÁS S.A.

Em 23 de Abril de 2024, a Sergas encaminhou o Ofício 038/2024-DIPRE no qual apresentou propositura para alteração da estrutura de valores referentes à remuneração da Concessionária pela prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado aos Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores classificados no segmento “Grandes Usuários”, ao qual o Concessionário se refere como “SEGMENTO INDUSTRIAL –

SUBSEGMENTO MATÉRIA PRIMA”, com reajuste de (-) 4,25681% da Tarifa de Movimentação de Gás na Área de Concessão – TMOV, estabelecida na forma do inciso LV do Art. 3º do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe.

Em seu pleito o concessionário também solicita a criação de um subsegmento no qual apenas os usuários de gás com fins de matéria prima estariam enquadrados.

4. ANÁLISE DO PLEITO

Trata-se de comunicação em que a SERGAS solicita revisão da TMOV média, reajustando a mesma em -4,2568 %, com base no IGP-M acumulado nos últimos 12 meses.

Em sua solicitação o Concessionário faz referência a Portaria nº 29/2020, de 19 de agosto de 2020, da AGRESE, que em seu Art. 1º, §3º, autoriza o reajuste da TMOV com base na variação do IGP-M, afirmando que:

§ 3º - A estrutura da TMOV proposta será reajustada anualmente, no dia 1º de maio, pelo IGP-M, ou por outro índice de preços que venha a substituí-lo.

No Ofício também é feita menção do período de variação do índice de referência considerado, conforme descrito no Ofício, o acumulado entre os meses de abril/ 2023 e março/2024. que conforme Tabela 1 foi de (-) 4,2588%.

Tabela 1 – Dados de IGP-M para o período de referência

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado nos últimos 12 meses (em %)
Abr/23	-0,95	-0,7520	-2,1588
Mai/23	-1,84	-2,5781	-4,4599
Jun/23	-1,93	-4,4584	-6,8495
Jul/23	-0,72	-5,1463	-7,7140
Ago/23	-0,14	-5,2791	-7,1935
Set/23	0,37	-4,9286	-5,9567
Out/23	0,50	-4,4532	-4,5607
Nov/23	0,59	-3,8895	-3,4570

Dez/23	0,74	-3,1783	-3,1783
Jan/24	0,07	0,0700	-3,3136
Fev/24	0,52	-0,4504	-3,7586
Mar/24	-0,47	-0,9182	-4,2588

Fonte: FGV

O impacto do referido índice sobre a TMOV média foi simulado e pode ser observado na Tabela 2, usando como referência os valores atualmente praticados pelo Concessionário.

Tabela 2 - Demonstrativo do impacto do reajuste na Tarifa

Descrição	Anterior	A Vigorar	Variação %
Fator IGP-M (abril/23 a mar/24) acumulada		(-)4,2588%	
TMOV média	0,08132	0,07785	(-)4,2588%

O Concessionário no mesmo ofício propõe a nova estrutura de valores a ser praticada por faixa de consumo, e subsegmentos conforme previsto no Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, em seu Capítulo VII, §3º, onde afirma:

§ 3º. A regra de formação da TMOV será a mesma aplicada à formação das TARIFAS de cada segmento e faixas de consumo correspondentes ao MERCADO CATIVO, homologadas pela AGRESE, abatendo-se o custo de suprimento e o custo de comercialização do GÁS;

Este procedimento também está previsto no Contrato de Concessão, em sua Cláusula Décima Sexta, item 16.7, onde fica definido que:

16.7 - A tarifa será diferenciada de acordo com os diversos segmentos de mercado atendidos pela CONCESSIONÁRIA, que poderá ainda adotar tarifas diferenciadas dentro de cada um dos segmentos, levando em conta os seguintes parâmetros:

- Volumes;
- Sazonalidades;
- Ininterruptibilidade;
- Perfil de consumo diário;
- Fator de carga;
- Valor do energético a substituir;

- Investimento marginal na rede distribuidora.

O entendimento desta Câmara Técnica é que, em se tratando da isonomia das tarifas prevista no Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, em seu Capítulo VII, §3º, a TMOV, assim como a Tarifa aplicada ao Mercado Cativo é um valor médio, que deve ser balanceado entre os segmentos criados pelo concessionário.

Na tabela 3 é possível ver a estrutura de valores atualmente praticada pelo concessionário e a que será praticada após a aplicação de correção pelo IGP-M acumulado.

Tabela 3 - Demonstrativo do impacto do reajuste na Tarifa

Tarifa de movimentação - TMOV (EX-TRIBUTOS)			
TMOV A SER APLICADA PARA OS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO PRESTADOS PARA OS CONSUMIDORES LIVRES, AUTOPRODUTORES E AUTOIMPORTADORES CLASSIFICADOS NO SEGMENTO “GRANDES USUÁRIOS”			
Faixa de consumo		TMOV Atual	TMOV A VIGORAR A PARTIR DE 01/05/2024
1	350.000	0,3301	0,3160
350.001	560.000	0,2063	0,1975
560.001	896.000	0,1289	0,1234
896.001	1.433.600	0,0806	0,0772
1.433.601	2.293.760	0,0402	0,0385
2.293.761	3.670.016	0,0161	0,0154
3.670.017	5.872.026	0,0065	0,0062
5.872.027	9.395.241	0,0026	0,0025
9.395.242	15.032.386	0,0011	0,0010
15.032.387	99.999.999	0,0008	0,0007

Dessa maneira, conforme estabelecido na Portaria nº 29/2020, de 19 de agosto de 2020, da AGRESE, a qual foi pertinentemente referenciada pela Concessionária, entende-se que a TMOV deve ser reajustada vigorando com novo valor a partir de 1º de Maio de 2024 conforme variação do IGP-M, e assim sendo, esta Camgas recomenda fortemente que a AGRESE homologue o reajuste da TMOV conforme solicitado pela SERGAS.

Sobre o segmento, reiteramos que ainda resta pendente o reenvio de Nota Técnica por parte do Concessionário com apresentação formal de pleito para criação do mesmo, conforme ocorreu com a criação do segmento “Grandes Usuários”.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, com base legal e segundo o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, que seja autorizada a atualização da Tarifa de Movimentação de Gás (TMOV) a ser aplicada aos Consumidores Livres, Autoprodutores e Autoimportadores classificados no segmento “Grandes Usuários” segundo IGP-M, com redução de 4,2588% sobre a TMOV média vigente, passando esta de R\$ 0,08132/m³ para R\$ 0,07785/m³ a partir de 01 de maio de 2024.

Recomendamos que seja reiterado que resta pendente o reenvio de Nota Técnica por parte do Concessionário com apresentação formal de pleito para criação do Segmento Industrial, conforme ocorreu com a criação do segmento “Grandes Usuários”.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para manifestação da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da AGRESE.

Em 25 de Abril de 2024.



Fernanda Figueiredo Cruz Santos
Diretora da Subcâmara de Gás Canalizado



Douglas Costa Santos
Diretor da Câmara Técnica de Gás Canalizado



Howard Alves de Lima
Diretor Técnico